

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

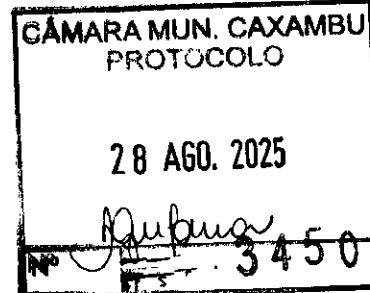
MENSAGEM N° 55 /2025

ASSUNTO: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caxambu – MG, para o quadriênio 2026 a 2029

PROPOSITOR: Poder Executivo

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.



Estamos encaminhando em anexo o projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caxambu – MG, para o quadriênio 2026 a 2029”.

O Projeto consiste de um texto com normas gerais sobre os princípios que regeram a elaboração do Plano e regras para sua alteração posterior, bem como o acréscimo ou supressão de metas.

Consiste também a descrição de todos os planos e ações previstos para os próximos 04 (quatro) anos, contendo as respectivas metas físicas e financeiras.

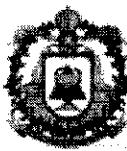
Acrecentamos que, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizou uma audiência pública para discussão das prioridades e metas a serem incluídas neste Plano.

Assim sendo, contamos com o apoio do Poder Legislativo e solicitamos a aprovação deste projeto.

Caxambu MG, 28 de agosto de 2025.

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MARIO LUIZ ALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

PROJETO DE LEI N° 67/ 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caxambu – MG, para o quadriênio 2026 a 2029".

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o referido período, os programas e ações de governo com seus respectivos objetivos, indicadores e custos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como, do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA, tanto para as despesas de capital, relativas a investimentos e outras delas decorrentes, quanto para as despesas correntes, relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º – A execução do Plano Plurianual do quadriênio 2026 a 2029 tem por objetivo nortear as seguintes diretrizes para as ações do governo municipal:

I - Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

II - Garantir às crianças e jovens melhores condições de ensino, proporcionando-lhes maior acesso às informações do mundo globalizado;

III - Garantir programas de atenção básica à saúde, em especial ao combate de doenças endêmicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

IV - Diminuir a desigualdade social entre as diversas camadas da população do município;

V - Proporcionar aos moradores melhores condições para acesso aos serviços públicos essenciais;

VI - Garantir a preservação dos recursos naturais renováveis, em especial quanto a políticas de abastecimento de água, saneamento básico e meio ambiente;

VII - Garantir o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a permanência do homem no campo;

VIII - Garantir o desenvolvimento, melhorias e qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população;

IX - Integrar os programas municipais àqueles instituídos pelo Governo do Estado e Governo Federal.

X - Comprometer-se com políticas públicas sólidas para o setor de turismo. Fazer do turismo um instrumento viável de parceria entre todas as esferas para contribuir com a melhoria da qualidade de vida, trabalho e renda.

XI - Implantar, fomentar e manter acesso às soluções tecnológicas inovadoras, proporcionando redução de custos, eficiência e modernização na infraestrutura urbana, segurança e melhoria no fluxo de comunicação e informações e geração de valor para toda a comunidade.

Art. 3º – Integram o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, os seguintes documentos anexos:

- Listagem de Programa de Governo;
- Fonte de Financiamento dos Programas de Governo – Prefeitura;
- Fonte de Financiamento dos Programas de Governo – IPMCA;
- Despesa por Natureza de Ação de Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- Resumo Geral do PPA;
- Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas;
- Anexo II – Descrição dos Programas;
- Anexo III – Ações e Unidades Executoras;
- Anexo IV – Estrutura Administrativa;
- Quadro Analítico de Programas de Governo;
- Valores por Unidade;
- Valores por Ação;
- Valores por Função e Subfunção;
- Listagem de Despesas.

Art. 4º – A exclusão ou a alteração de atividades e/ou projetos constantes desta lei, bem como, a inclusão de novas atividades e/ou projetos, serão propostos pelo Poder Executivo, obrigatoriamente por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - A inclusão, exclusão ou alteração de atividades e/ou projetos no Plano Plurianual deverão ocorrer, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser utilizadas aberturas de créditos adicionais, apropriando-se, às respectivas ações orçamentárias contempladas, as modificações correspondentes.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todas as Atividades e/ou Projetos previstos para o exercício de execução, podendo, para tanto, utilizar-se da abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, observando-se as disponibilidades orçamentárias no exercício de implementação dessas metas.

Art. 6º – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG**

Parágrafo único - O relatório de avaliação dos resultados citado no caput deste artigo, deverá ser elaborado pela Controladoria Geral do Município ou por Comissão Especial de Avaliação do Plano Plurianual, especialmente criada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e deverá conter, no mínimo:

I - Demonstrativo, por Atividade e/ou Projeto, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada:

II - Demonstrativo, por Atividade e/ou Projeto, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto:

III - Avaliação, por atividade e/ou projeto, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e do cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 7º – As prioridades para as execuções das metas previstas para cada exercício, serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como, nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu MG, de 2025.

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ev/finanças/aras

4